



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 175523  
UCI 170968 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE TURISMO  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 72000.000728/2006-46  
UNIDADE AUDITADA : SNPTUR - SEC.EXEC.M.TURISMO  
CÓDIGO : 540006  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175513, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

A Secretaria Executiva do MTur - 540002, agrega as contas do Gabinete do Ministro - GM, UJ - 540002; da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTUR, UJ - 540006 e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, UJ - 540011, a qual consolida as Coordenações-Gerais de Recursos Logísticos - CGRL, UJ - 540004; Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF, UJ - 540001; de Recursos Humanos - CGRH, 540010 e de Convênios - CGCV, UJ -540012. Nesse sentido, neste Relatório, as constatações estão relacionadas à UJ correspondente.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 03Jul2006 a 14Jul2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

##### 3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (098)

.  
UJ: 540006  
.

As tabelas abaixo e as respectivas explicações tiveram seus dados retirados do relatório de gestão operacional do órgão. Ilustra-se com elas o que era previsto e quanto foi realizado de cada uma das ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur).

Do programa 1001 - Gestão da Política do Turismo:  
.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	FÍSICO PREVISTO	FÍSICO REALIZADO	%	FINANC. PREVISTO	FINANC. REALIZADO	%
4021	Cooperação técnica internacional	10	15	150	244.233,00	209.551,00	85,8
4092	Elaboração de planos para o desenvolvimento das regiões turísticas	94	70	74,4	6.017.807,00	3.335.082,00	55,4
2968	Formulação da política nacional de turismo	0	0	0	297.000,00	259.835,00	87,4
11Y1	Implantação do sistema de monitoramento e avaliação de desempenho do pnt	90	70	77,7	3.053.700,00	1.545.307,00	50,6
11NY	Plano de competitividade estratégica internacional	1	0	0	2.189.483,00	1.806.499,00	82,5

tabela 1

.  
Quanto à realização física, só a ação 4021 - Cooperação Técnica Internacional teve sua meta atingida. A meta financeira não foi atingida, o que suscita uma economia orçamentária. A ação 4092 - Elaboração de planos para o desenvolvimento das regiões turísticas não teve sua meta física cumprida. O gestor justificou dizendo que "As metas físicas não foram alcançadas em razão da falta de disponibilidade de limite de empenho, que impossibilitou a celebração de novos convênios". Em consequência disso sua meta financeira também não foi alcançada. A ação 11NY - Plano de competitividade estratégica internacional, não teve sua meta física nem financeira atingida porque, segundo o Gestor, o plano não foi desenvolvido como um todo, entretanto foram realizadas ações prospectivas no sentido de

viabilizar sua total elaboração em 2006.

Do programa 1163 - Brasil: Destino Turístico Internacional

AÇÃO	DESCRIÇÃO	FÍSICO PREVISTO	FÍSICO REALIZ	%	FINANC. PREVISTO	FÍNANC. REALIZ.	%
5130	SALÃO BRASILEIRO DE TURISMO	1	1	100	3.101.81 8,00	2.490.08 6,00	82, 2

tabela 2

Do programa 1166 - Turismo no Brasil: uma viagem para todos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	FÍSICO PREVISTO	FÍSICO REALIZ	%	FINANC. PREVISTO	FÍNANC. REALIZ.	%
4044	CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS, DOS EMPREENDEMENTOS E DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO	13.000	6.472	49, 7	1.000.86 1,00	495.160, 00	49, 4
2658	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	5.782	14.529	251	974.846, 00	668.405	68, 5
4048	CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS, EMPREENDEMENTOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	846	1.290	152	240,497	189.600, 00	78, 8
4038	CAMPANHA PARA PROMOÇÃO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL	30	52	173	34.437.6 24,0	31.881.6 64,0	85, 6
4622	ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS PRIORIZADOS	108	102	94, 4	3.860.00 0,00	2.627.83 1,00	68
4624	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS	16	16	100	2.772.83 2,00	2.398.55 0,00	86, 5
4084	INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA	120	0	0	2.433.29 5,00	1.150.65 8,00	47, 2
4620	PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO	35	131	374	17.697.1 46,0	15.746.9 64,0	88, 9

tabela 3

Quanto à ação 4044 - CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS, DOS EMPREENDEMENTOS E DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO, o não atingimento da meta física deveu-se ao fato do orçamento de 2005 não ter sido utilizado integralmente, por existirem processos a serem empenhados. Quanto a ação 4038 - CAMPANHA PARA PROMOÇÃO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL, o

Gestor assim se pronunciou: "Justificamos que não foi possível a execução de toda a previsão financeira para essa campanha, devido a inadimplência dos estados que impossibilitam que o Ministério do Turismo execute convênio com os mesmos porém foram realizados um número maior de ações, mas que demandam um valor menor do que o previsto." Na ação 4622 - ESTRUTURAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS PRIORIZADOS, o gestor justificou o não atingimento das metas informando que "As metas físicas não foram alcançadas em razão da falta de disponibilidade de limite de empenho, que impossibilitou a celebração de novos convênios" Quanto à ação 4084

- INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, o gestor justificou o não atingimento das metas argumentando: "Até o mês de julho de 2005 não houve ações financeiras referentes ao Inventário da Oferta Turística pois convênios ainda estavam sendo firmados com as entidades parceiras e ainda faltavam serem confeccionados materiais como o instrumento de pesquisa e outros que estão a cargo de consultores contratados. O repasse de recursos para as Instituições de Ensino Superior e para Organismos Internacionais, para a contratação dos consultores, para fins de inventariação da oferta turística nacional já começou, entretanto os resultados físicos só aparecerão no próximo ano quando as prestações de contas começarem. Com os repasses efetuados a meta física será alcançada em sua totalidade, apesar de ocorrer somente no ano que vem, assim como alguns pagamentos referentes a convênios, pois houve demora por parte dos proponentes no envio de documentos essenciais para o pagamento.

Quanto à ação 4620 - PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO, o Gestor ressalta, em seu relatório de gestão operacional, que a previsão de 35 eventos foi feita equivocadamente e está subdimensionada.

### **3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS**

#### **3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.2.1.2 INFORMAÇÃO: (099)**

.

UJ: 540006

.

O Regimento interno do Ministério do Turismo, aprovado pela Portaria 109-B, de 11 de outubro de 2005 publicada no diário oficial da União de 24 de outubro de 2005, em seu artigo 39 contempla as competências da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Art. 39 - À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo compete:

I - subsidiar a formulação, elaboração e monitorar a Política Nacional de Turismo, de acordo com as diretrizes propostas e os subsídios fornecidos pelo Conselho Nacional de Turismo;

II - analisar e avaliar a execução da Política Nacional de Turismo;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Turismo;

IV- conceber instrumentos e propor normas para a implementação da Política Nacional de Turismo;

V - subsidiar a formulação, a elaboração e avaliar os planos, programas e ações do Ministério, necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

VI - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas,

análises e levantamentos de dados destinados à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VII - desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo;

VIII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a divulgação dos produtos turísticos brasileiros no mercado nacional;

IX - orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional e subsidiar a avaliação da implementação da Política Nacional de Turismo;

X - articular com organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo nacional;

XI - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal em projetos de suas iniciativas que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo nacional;

XII - promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo nos âmbitos estaduais, regionais e municipais;

XIII - responsabilizar-se pela análise técnica e documental referente aos processos de parcerias, convênios, contrato e congêneres, no âmbito de suas atividades, em

XIV - articular com os demais órgãos governamentais e entidades da Administração Pública em seus programas, projetos e ações que interagem com a Política Nacional de Turismo.

## **6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **6.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **6.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **6.3.1.1 INFORMAÇÃO: (108)**

.  
UJ: 540006

.  
Nas análises relacionadas à descentralização de recursos mediante convênios, considerou-se, além dos resultados dos exames relativos à auditoria de avaliação de gestão, também, as situações identificadas na Auditoria de Acompanhamento da Gestão realizada no exercício de 2005.

.  
Inicialmente convém detalhar os instrumentos que serão objeto da análise em questão:

Conv n°	Siafi	Conveniente	Processo n°	Objeto do Convênio	Valor Pactuado R\$
002/2005	521815	Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas/	72000.000030/2005-40	Projeto Carnaval Molhado 2005	80.000,00

		PB			
007/ 2005	522 599	Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA	72000.000185/ 2005-86	Carnaval de Juiz de Fora /MG 2005	315.862,50
009/ 2005	523 153	Rio Convention & Visitor Bureau	72000.000273/ 2005-88	Promoção do Rio de Janeiro durante o Carnaval 2005	250.000,00
050/ 2005	5235 79	SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A	72000.000318/ 2005-14	A implementa ção do Pro grama de Regionaliza ção do Turis mo	343.041,96
067/ 2005	522 923	União Brasileira de Feiras- UBRAFE	72000.001023/ 2005-65	Salão do Turismo - Roteiros do Brasil	15.000.000,00
097/ 2005	523 834	Rio Convention & Visitor Bureau	72000.001584/ 2005-64	Salão do Turismo 2005 - roteiros do Brasil	3.153.321,00
129/ 2005	524 446	Fundação 21 de Abril	72000.001359/ 2005-28	Apoiar a promoção e divulgação do turismo em Brasília -DF, por meio da implemen tação do projeto inti tulado "Metas 2005 - Divulgação e Promoção Brasília"	448.000,00
242/ 2005	5250 25	Associação Matogrossen se de Municí pios	72000.002087/ 2005-83	"Apoiar o Projeto intitulado "VIVA SEU RIO LIMPO", objetivando a promoção do turismo no Estado de Mato Grosso, conforme plano de trabalho devidamente aprovado"	775.372,29
385/ 2005	5376	Setur/MG	72000.003342/ 2005-83	Projeto	910.800,00

2005	26		2005-13	Minas em Visita	Fica Quem
------	----	--	---------	-----------------------	--------------

..

### 6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (140)

.  
UJ: 540006

.  
CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº SIAFI 537.626, SEM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA ÁREA JURÍDICA.

.  
A Consultoria Jurídica do MTur, ao analisar a minuta do instrumento a ser celebrado, verificou que a área técnica quando do seu posicionamento deixou de se manifestar sobre alguns pontos que deveriam ter sido considerados, previamente, à celebração do instrumento. Tal situação ocorreu no tocante ao Convênio nº 385/2005 - Siafi 537 626, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais.

Verificamos que no Parecer Técnico DEPRMKT/CPEVEN 253/2005 (fls. 218), não consta informações sobre os seguintes aspectos, conforme levantado pela área jurídica, por meio da Informação Conjur Mtur nº 861/2005 (fls. 243), a saber:

- .  
a) compatibilidade dos custos, para produção do projeto, em relação aos praticados pelo mercado;  
b) consonância do objeto em relação aos fins institucionais do MTUR;  
c) viabilidade técnica da execução dos serviços;  
d) cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 8º da IN STN 01/97 (despesas com publicidade);  
e) ausência de informações, especificações e/ou detalhamento necessários a esclarecer os meios pelos quais se pretende executar o objeto a ser conveniado (item 7 da Informação Conjur)..

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não seguiu as orientações da Consultoria Jurídica previamente a celebração do instrumento.

#### **CAUSA:**

Falta de uma análise criteriosa sobre a correta formalização de processos de convênios.

#### **JUSTIFICATIVA:**

.  
Em atenção ao solicitado nos itens 5 e 6 da SA 175 523/001, de 06.02.2006, a unidade, por meio do Mem. nº 106/2006/SNPTUR/MTur, de 17.03.2006, considerou procedente as constatações da auditoria e informa que estará "... adotando a medida saneadora no sentido de juntar aos autos as recomendações, conforme solicitado pela Consultoria Jurídica ...".

.  
Especificamente, se manifestou nos seguintes termos, quanto à:

- .  
al) compatibilidade dos custos, para produção do projeto, em relação

aos praticados pelo mercado;

.  
"Os custos estão de acordo com os de mercado conforme referência de preços em anexo de outdoors veiculados na praça de Minas Gerais aprovados pela SECOM/PR. Este item consta no primeiro parecer técnico às fls nrs. 122 e por algum lapso de digitação deixou de constar no parecer seguinte, bem como, a referência de preço;

.  
a2) consonância do objeto em relação aos fins institucionais do MTUR; "A proposta está em consonância com os fins institucionais do Mtur pois às fls 219 é dito que "A proposta encontra-se dentro das novas metas desafiadoras para o período de 2003/2007 do Plano Nacional do Ministério do Turismo....."; "

.  
a3) "Quanto à viabilidade técnica da proposta, esta é perfeitamente exequível e viável conforme consta às fls. 218 e 219 onde citamos que trata-se da promoção de destino e ações turísticas com veiculação em cartazes (out doors), sendo de interesse do turismo regional visando a promoção do destino Minas Gerais; aumento do fluxo turístico e geração de emprego e renda, e na página 73 " a execução é viável tecnicamente."

.  
a4) cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 8º da IN STN 01/97:" Trata-se de uma divulgação de roteiro turístico no meio out door, apenas;"

.  
a5) ausência de informações relativas execução do objeto: "A constatação feita pela equipe de Auditoria é procedente. Neste contexto, estaremos adotando a medida saneadora no sentido de juntar aos autos as informações, especificações e/ou detalhamentos necessários, conforme solicitado na Informação Conjur/Mtur."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

.  
No tocante à:

a) compatibilidade dos custos, a unidade admite que houve erro;

.  
b) consonância do objeto, concordamos parcialmente com o posicionamento da unidade, uma vez que não tenha havido manifestação específica sobre os fatos apontados pela área jurídica;

.  
c) viabilidade técnica da execução dos serviços, concordamos com o posicionamento da unidade, embora não tenha havido manifestação sobre os fatos apontados pela área jurídica;

.  
d) cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 8º da IN STN 01/97, apesar da justificativa da unidade, não consta nos autos qualquer informação sobre a situação levantada, bem como não se registra esclarecimentos sobre os fatos apontados pela jurídica.

.  
e) ausência de informações/especificações/detalhamento, a unidade acolhe o posicionamento da auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Em face das situações expostas recomendamos à Unidade:

.  
a) fazer constar, doravante, nos processos, previamente à celebração dos convênios, manifestação expressa da(s) área(s) envolvida(s) sobre as situações eventualmente identificadas pela área jurídica e as respectivas recomendações a serem adotadas por parte da unidade concedente;

.  
b) determinar expressamente às áreas envolvidas na celebração de convênios que façam constar quando da sua manifestação, informações acerca de que os valores pleiteados têm seus custos em consonância com os praticados no mercado, mediante documentação comprobatória, inserida/constante no processo;

.  
c) quando se tratar de previsão de realização de despesas com publicidade, fazer constar, obrigatoriamente, nas manifestações da área técnica informações sobre o cumprimento ou não do disposto no inciso IX do art. 8ª da IN STN 01/97;

### **6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (143)**

.  
UJ: 540006

.  
AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TERMO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 129/2005 RELATIVA À OBRIGATORIEDADE EM SE APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93, COMO TAMBÉM AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 20 DA IN/STN nº 01/97.

.  
Verificou-se na análise do Convênio nº 129/2005 a inexistência de cláusula relativa à obrigatoriedade em se aplicar os recursos não utilizados, o que caracteriza o descumprimento ao § 4º do art.116 da Lei nº8.666/96 e ao § 1º do artigo 20, combinado com o estabelecido no inciso XIV do art. 7º da IN STN 01/97 e suas alterações.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Firmou convênio sem estabelecer cláusula prevendo a obrigatoriedade de aplicar os recursos no mercado financeiro.

#### **CAUSA:**

Falta de maior rigor na elaboração dos termos de convênio, de forma a impedir que os mesmos sejam firmados em desacordo com o estabelecido na IN/STN 01/97.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio da alínea "d" do item 3 da SA 166 466-02, de 01.12.2005 solicitou-se à unidade justificar o fato apontado, tendo sido apresentado como resposta cópia da INFORMAÇÃO CONJUR/Mtur/n.o 848/2005, da Consultoria Jurídica do MTur, na qual atendendo solicitação formulada pela Coordenação-Geral de Convênios, apresentou seu posicionamento, que dentre outros aspectos, recomendou em seu item 7 "...a inserção de referida cláusula nos próximos convênios, a fim de que a irregularidade formal não ocorra novamente".

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A área jurídica ratifica o posicionamento da Equipe de Auditoria, no sentido da inexistência de cláusula específica sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos. Entretanto, não foram informadas as medidas orientativas repassadas aos setores envolvidos na celebração de convênios, visando coibir tal fato.

Cabe acrescentar que inobstante a ausência de cláusula específica nesse sentido tal situação não exime o conveniente de cumprir as obrigações legais que norteiam a descentralização de recursos públicos, haja vista o disposto na IN/STN nº 01/97. Todavia, tal situação somente poderá ser verificada quando da análise da prestação de contas do instrumento.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos determinar aos responsáveis pela celebração de convênios que atendam o disposto no item 7 da INFORMAÇÃO CONJUR/Mtur/nº 848/2005, da Consultoria Jurídica/MTur, de modo que as minutas de todos os instrumentos a serem remetidos à Conjur para análise, já contemplem indicativo de aplicação no mercado financeiro dos recursos não utilizados, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 1º do art. 20 da IN STN 01/1997 e suas alterações.

#### **6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (144)**

UJ: 540006

CONVÊNIO Nº SIAFI 521815, ASSINADO POR PROCURADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARES/PB.

Identificamos que o Convênio nº 002/2005 - Siafi 521 815 (Processo nº 72000.001994/2005-40), celebrado em 02.02.2005, entre o MTur e a Prefeitura Municipal de São José dos Espinhares/PB, visando a realização do Projeto Carnaval Molhado 2005, foi firmado pelo Ministro de Estado do Turismo e pela Procuradora da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/Pb.

A referida procuradora, foi nomeada em 12.01.2005, mediante Instrumento Público de Procuração, passado pelo Prefeito Constitucioanal, registrado no "Dinamérico Wanderley, Serviço Notarial e Registral", conforme documento de procuração constante às fls. 52 do processo de celebração do convênio, assinado pelo Tabelião Público Substituto do 2º Ofício de Notas.

Depreende-se do fato apontado não se tratar de delegação de competência, conforme disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 200/67:

"Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender."

Nesse sentido, convém resgatar o entendimento firmado por essa Secretaria Federal de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 1596/GSNOR/SFC/CGU-PR, de 16.12.2004, cujo trecho destacamos:

"7. .... a Procuração é o instrumento do mandato, sendo este o contrato em que alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, conforme dispõe o art. 653 do Código Civil.

8.Sendo assim, o mandatário age como se o mandante fosse, dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos, figurando em todas relações jurídicas contraídas pelo mandatário. Como bem assinala o professor Washington de Barros Monteiro, o mandatário é um representante, um órgão jurídico do mandante; movimenta-se fala e obra em nome e por conta deste.

9.Ocorre que a assinatura de convênio é ato de gestão que, em princípio, não deve ser atribuído a terceiros, pois se trata de compromissos assumidos pelo ente federado, cujo representante é o Prefeito Municipal. Importante observar que conveniente, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, é um órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio."

.  
Ainda sobre a matéria em Despacho relativo ao Parecer 075/AJUR/CGU/PR/Fm, de 14.03.2005, a Assessoria Jurídica da CGU, corroborou posição da SFC, opinando no sentido da " ... impossibilidade de terceiros, na qualidade de procurador de prefeitos, assinarem Termos de Convênio a serem celebrados entre a União e os municípios."

.  
Nessa oportunidade, acrescentou que "o art. 10 da IN STN 01/97 dispõe: "Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver". Portanto, se na lei orgânica do município, partícipe do convênio, constar que é competência privativa dessa autoridade celebrar o referido ato, somente ele poderá fazê-lo, exceto, se houver permissão legal de delega-la."

.  
Resgatando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União verifica-se que aquela Corte de Contas se manifestou no sentido de considerar irregular a situação identificada, conforme depreende-se dos seguintes atos:

.  
a)Decisão TCU nº 379/1999 - Segunda Câmara:

"Por ser estranho aos procedimentos de direito administrativo, não pode ser tida como lícita a delegação de competência, por meio de procuração do ex-Prefeito, para terceiros estranhos à Administração desempenharem funções típicas de gestor público, tais como assinar e celebrar convênios de qualquer espécie, requerer liberação de verba e assinar contratos com empresas privadas (fls. 206 e 233). Desse modo, tem-se por irregulares as procurações para os Srs..."

.  
b) Acórdão TCU nº 132/2003 - Segunda Câmara:

"3.1 De plano, constata-se que houve irregularidade por parte do recorrente bem como do então titular da Prefeitura, ao conferir responsabilidade pela assinatura do convênio a uma pessoa sem vínculo com a Administração Pública, considerando que a assinatura do ajuste é

ato de gestão próprio do titular da Prefeitura."

.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Firmou convênio mediante procuração sem avaliar se havia permissão legal para a delegação.

**CAUSA:**

Assinatura de convênio, por procurador do convenente, sem que o gestor observasse Decisões do Tribunal de Contas da União.

**JUSTIFICATIVA:**

Solicitamos à unidade se manifestar por meio do disposto na alínea "a" do item 3 da SA nº 175 544/04, de 09.03.2006, tendo a mesma informado, por meio do Mem. Nº 106/2006/SNPTUR/MTur, de 17.03.2006, in verbis, que":

.

"Conforme preleciona o art. 653 do Código Civil: "Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato".

O ponto principal da procuração é a idéia de representação, em que o procurador representa o outorgante e em seu nome pratica os atos autorizados no documento. O mandatário deve agir dentro dos limites dos poderes concedidos pelo mandante, o que se verificou no caso em tela.

Ademais, na IN/STN/MF nº 01/97, não consta nenhuma disposição em contrário."

.

O ponto principal da procuração é a idéia de representação, em que o procurador representa o outorgante e em seu nome pratica os atos autorizados no documento. O mandatário deve agir dentro dos limites dos poderes concedidos pelo mandante, o que se verificou no caso em tela.

Ademais, na IN/STN/MF nº 01/97, não consta nenhuma disposição em contrário."

.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A unidade desconsiderou em sua análise os elementos legais que devem revestir as situações em que se pode utilizar o instrumento de mandato, no caso a procuração, quais sejam, os termos da lei orgânica do município, onde se poderia constatar efetivamente sobre a competência privativa ou não da autoridade para celebrar o referido ato, razão pela qual não acolhemos a justificativa apresentada.

.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à Unidade:

.

a)notificar formalmente a Câmara Municipal da ocorrência;

.

b) abster-se de celebrar convênios mediante procuração, exceto quando houver permissão legal para a respectiva delegação;

.

c)solicitar à SE/MTUR que oriente as demais unidades do MTur,

envolvidas na celebração de convênios, no sentido de coibir a assinatura de instrumentos mediante procuração, conforme entendimento firmado pelo TCU na Decisão TCU nº 379/1999 - Segunda Câmara e Acórdão TCU nº 132/2003 - Segunda Câmara, admitido-se as situações previstas no no art. 11 do Decreto-lei nº 200/67.

.

### **6.3.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE**

#### **6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (138)**

.

UJ: 540006

.

APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO RELATIVOS AOS CONVÊNIOS NºS 067 E 385/2005, SEM A DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/METAS A SEREM EXECUTADAS, INOBSERVANDO O ESTABELECIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 2º DA IN STN 01/97.

.

Na análise realizada nos processos de celebração de convênios relativos aos instrumentos firmados verificamos inconsistências nos planos de trabalho, uma vez que os mesmos, apesar de aprovados pelo MTur, não apresentam a descrição completa do objeto a ser executado, em cumprimento ao inciso II do art. 2º DA IN STN 01/97, conforme a seguir detalhado:

.

a) Convênio nº 385/2005 - Siafi 537 626: o plano de trabalho foi aprovado sem conter informações sobre os instrumentos que serão utilizados para o cumprimento da meta "Divulgação e Promoção dos Atrativos Turísticos Mineiros", quantificada em 1200 unidades, uma vez que não apresenta as respectivas especificações e o detalhamento necessário ao entendimento da sua efetiva execução;

.

b) Convênio nº 067/05 - Siafi 522 923: as situações identificadas encontram-se registradas da seguinte forma:

.

b1) utilização de termos técnicos ou em língua estrangeira na definição das ações a serem desenvolvidas;

b2) informações genéricas, sem especificar o detalhamento necessário à caracterizar a ação ou ausência de especificações que permitam inferir sobre a respectiva execução;

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Celebração de Termo de Convênio, inobservando determinações contidas na IN/01/97.

#### **CAUSA:**

Falta de uma análise criteriosa sobre a correta formalização de processos de convênios.

#### **JUSTIFICATIVA:**

As respostas da unidade foram encaminhadas à CGU, por meio do Mem. Nº 106/2006/SNPTUR/MTur, de 17.03.2006.

.

a) Convênio nº 385/2005 - Siafi 537 626:

"O Plano de Trabalho deveria especificar melhor considerando que quem analisa o processo não necessariamente conhece os termos utilizados

relativamente à linguagem publicitária. Faltou mais detalhamento, porém o trabalho a ser executado foi entendido e não houve qualquer prejuízo ao erário, posto que os custos apresentados estão de acordo com os de mercado.

O plano de trabalho especificava o cumprimento da meta

"Divulgação e Promoção dos atrativos turísticos mineiros", pois a execução é feita através da divulgação dos atrativos turísticos de Minas Gerais nos 1.200 out doors.

.

b) Convênio nº 067/05 - Siafi 522 923:

b1.1) quanto à utilização de termos técnicos/em língua estrangeira:

"A.1 - A utilização de termos técnicos em língua estrangeira deve-se ao fato de ser utilizado pelas empresas prestadoras de serviço, pelas produtoras e fornecedoras, enfim, pelo mercado. Desta forma, facilita o entendimento dos prestadores de serviços, ao pedido de execução de serviço solicitados pelo Conveniente/Cliente.

Para melhor elucidação dos termos citados, vejamos:

- Flyers: um tipo de folheto para a distribuição para a grande massa, frente e verso, informação externa ao público (popularmente conhecido como volante, voador e, em algumas regiões do país, de mosquitinho).
- Spot: anúncio comercial transmitido eletronicamente, veiculado através de radiodifusão.
- Folders: folheto informativo, com maior número de informações, com duas dobras, utilizado frente e verso, restrito a um público mais específico.
- Banners: imagem impressa em lona para divulgação, utilizado também como testeira de mesa de conferencistas.
- Front lights: painel luminoso confeccionado em lona especial para aplicação de imagens em grandes tamanhos com a iluminação na parte externa e frontal do espaço comercial geralmente instalado em via pública, com aproximadamente 8 x 4 m.
- Fotolito: filme fotográfico para reprodução da arte final de imagens (anúncios, cartazes, peças gráficas em geral), utilizado em impressoras de gráficas de grande e médio porte.
- Film Less: uma evolução do fotolito, transmitido eletronicamente para o prestador de serviço que irá imprimir o material solicitado pelo cliente (agente criador x gráfica).
- Busdoor: adesivo informativo, instalado no vidro traseiro de ônibus ou táxis, visando a divulgação do evento de forma circulante.
- Backbus: adesivo informativo instalado na parte traseira, em sua totalidade, em ônibus, popularmente conhecida como "semi-envelopamento" do veículo.
- Flat prisma e Mega prisma: painel em forma triangular, em confecção acrílica, com iluminação interna, visando a veiculação da mensagem de forma circulante em táxis.
- Blimp: balão em lona, inflável, fixado externamente no local do evento.
- Totens: formato de mídia, visando à identificação de áreas em evento."

.

b1.2) quanto às informações genéricas:

.

"A constatação da Controladoria Geral da União é procedente, uma vez que não foi exigido maior detalhamento dos itens do Plano de Trabalho questionado. Nesse contexto, já foram tomadas medidas saneadoras para a segunda edição do Salão do Turismo, como por exemplo, a realização

de licitação para contratação da Organizadora e da Montadora de eventos/feiras.

Informamos ainda que os editais de convocação das referidas licitações já foram publicados, onde consta as especificações dos itens que compõem as mesmas.

Entretanto cabe ressaltar que não houve prejuízo para o erário."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

a) Convênio nº 385/2005 - Siafi 537 626: a unidade admitiu a falta de detalhamento das ações a serem executadas, porém a situação identificada não foi saneada durante a vigência do convênio, bem como não apresenta os elementos necessários a embasar a afirmativa de que "os custos apresentados estão de acordo com os de mercado";

b) Convênio nº 067/05 - Siafi 522 923: no tocante aos termos técnicos ou em língua estrangeira, não obstante as explicações apresentadas pela unidade no sentido de esclarecer o significado dos termos utilizados no plano de trabalho, a SNPT registra que tal situação "facilita o entendimento dos prestadores de serviço".

Quanto à descrição genérica das ações constantes no plano de trabalho, a unidade apesar de ter considerado procedente as constatações da Equipe de Auditoria, se manifestou exclusivamente sobre as licitações relativas à segunda edição do objeto conveniado, informando que tais especificações estariam inseridas nos editais de licitação publicados, sem referenciar sobre o respectivo plano de trabalho, todavia trata-se de situação fora da abrangência do exercício em questão.

Nesse sentido, quanto aos Convênios nºs 385/2005 e 067/05 deixamos de acolher as justificativas apresentadas, considerando que deverão ser observados nos processos administrativos a ausência de subjetividade, conforme depreende-se do disposto no inciso I do art.

7º da IN STN 01/97, o qual estabelece que o convênio deverá conter expressa e obrigatoriamente, o "objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho que integrará o convênio, independente de transcrição".

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à Unidade:

a) determinar expressamente aos setores responsáveis que façam análise minuciosa dos pleitos encaminhados ao MTur, de forma que sejam apresentados todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso o objeto a ser conveniado, fazendo com que esses elementos façam parte, de forma detalhada, dos planos de trabalho, que passarão a integrar os instrumentos celebrados, contendo integralmente as especificações/especificidades necessárias a descaracterizar qualquer indício de subjetividade nas metas/ações a serem executadas, de forma a cumprir o disposto no inciso II do art. 2º e inciso I do art. 7º da IN/STN 01/97, evitando-se, especificamente, metas como:

a) Convênio nº 385/2005:

- "Divulgação e Promoção dos Atrativos Turísticos Mineiros";

a2) Convênio nº 067/2005:

- Serviço de divulgação informativa, planejamento estratégico de comunicação e criação para realização do Salão do Turismo;
- Impressão de convite informativo do Salão do Turismo;
- Confecção de Painéis Informativos para veiculação em Aeroportos com Formatos Variáveis";
- Transportes e carga de materiais;
- Impressão de material (Papeleria Específica);
- Inserções Mídia Eletrônica - Televisão, Internet e programas especializados em turismo;
- Ações Promocionais em Aeroportos; Locais de Ações: Aeroportos Congonhas, Cumbica, Galeão e Santos Dumont; Nº de promotores - 64 Período das ações: 20 dias;
- Ações em Universidades (6 equipes com 10 pessoas/equipe); Local de Ações: Universidades. Estações de Metrô e Rodoviárias do Rio e SP. Nº de promotores - 60 Período das ações: 20 dias;
- Serviço de instalação e coleta de esgotos dos estandes;
- Produção de 25.000 crachás e suporte para credenciamento do núcleo de conhecimento, imprensa, convidados e expositores e confecção de 120.000 convites;
- Serviço de produção e instalação de sinalização interna e externa com cavaletes e faixas;
- Pontos de speed;
- Locação de dez ônibus para transporte gratuito;
- locação de vans para transporte gratuito;

b) determinar que a área técnica responsável pelo programa, no tocante à prestação de contas do Convênio nº 385/2005, demonstre as especificações que compõem a ação quantificada em 1200 unidades;

c) que quando da análise do objeto da prestação de contas do Convênio nº 067/2005 - Siafi 522 923 seja registrado detalhadamente o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, de forma a evidenciar o que foi efetivamente realizado, tendo em vista a subjetividade em que se configuram as ações contidas no plano de trabalho, propiciando a transparência na execução da aplicação dos recursos descentralizados;

### **6.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (139)**

UJ: 540006

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS EM SEIS PROCESSOS DOS NOVE ANALISADOS QUE FUNDAMENTEM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO POSICIONAMENTO DA ÁREA TÉCNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

Verificou-se situações em que as informações registradas pela área técnica quando da análise do pleito relativo à celebração do convênio não se encontram amparadas na documentação constante no processo. Essa situação foi identificada nos seguintes instrumentos:

a) Convênio nº 067/2005 - Siafi 522 923: O Parecer Técnico DPROMKT/CPEVEN Nº 072, de 28.04.2005 (fls 99/01), ao concluir favoravelmente ao pleito, registra "... que os documentos apresentados

como parâmetros para avaliação dos preços... encontram-se compatíveis com os praticados no mercado...". Todavia, não identificamos no processo elementos que permitissem inferir sobre a situação informada.

.  
b) Convênio nº 007/2005 - Siafi 522 599: O Parecer Técnico DPROMKT/CPEVEN Nº 011, de 28.01.2005 (fls 35/37), ao concluir favoravelmente ao pleito, registra "... que os custos, para produção do "Carnaval 2005", na cidade de Juiz de Fora / MG, encontram-se compatíveis com os praticados no mercado...". Todavia, identificamos no processo apenas uma cotação para cada uma das atividades firmadas no convênio, não havendo portanto elementos que permitissem inferir sobre a situação informada.

.  
c) Convênio nº 097/2005 - Siafi 523 834: O Parecer Técnico DPROMKT/CPEVEN Nº 109, de 27.05.2005 (fls 50/53), ao concluir favoravelmente ao pleito, registra "... que os custos, para produção do "Montagem e Desmontagem de stands nos eventos "Salão Brasileiro de Turismo 2005 e ABAV 2005", respectivamente em São Paulo e no Rio de Janeiro, encontram-se compatíveis com os praticados no mercado...". Todavia, não identificamos no processo elementos que permitissem inferir sobre a situação informada;

.  
d) Convênio nº 129/2005 - Siafi 524446: Apesar da área técnica ter informado, mediante Parecer Técnico DPROMKT /CPEVEN nº134, de 16. 06.2005, que "os custos para a produção do "Apoio ao Desenvolvimento Turístico da Cidade de Brasília", encontravam-se compatíveis com os praticados no mercado," (fls.81), não se identifica no decorrer do processo qualquer documento que convalide a informação registrada.

.  
e) Convênio nº 050/2005 - Siafi 523579: No referido convênio, o interessado não se baseou em prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor para calcular seus custos, ou se o fez não formalizou nos autos do processo 72000.000318/2005-14. A Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPT), através de seu Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, não mencionou nada a este respeito em sua nota técnica.

.  
f) Convênio nº 242/2005 - Siafi 523025: No referido convênio, o interessado não se baseou em prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor para calcular seus custos, ou se o fez não formalizou nos autos do processo 72000.002087/2005-83. A Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPT), através de seu Departamento de Promoção e Marketing Nacional, concluiu em seu parecer técnico (página 79 do referido processo) que os custos para produção do "Viva seu rio limpo" encontram-se compatíveis com os praticados no mercado. No entanto seus critérios de análise de preços não foram externalizados.

.  
**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Firmou convênio baseado em Parecer Técnico sem elementos de suporte consistentes.

**CAUSA:**

Posicionamento da área técnica sem amparo na documentação constante no processo.

**JUSTIFICATIVA:**

As respostas da unidade foram encaminhadas à CGU, por meio do Mem. Nº 106/2006/SNPTUR/MTur, de 17.03.2006.

.  
a) Convênio nº 067/2005 - Siafi 522 923: instada a justificar a situação identificada, por meio do item 5 da nº SA 175 523/001, de 06.02.2006, a unidade informa, quanto à ausência de parâmetros para avaliação dos preços: "Por equívoco, não foi inserido aos autos do processo às pesquisas de mercado enviadas pelo Conveniente. Entretanto, para sanar essa falha, estamos anexando os três orçamentos recebidos."

.  
b) Convênio nº 007/2005 - Siafi 522 599 : instada a justificar a situação identificada, por meio do item 3 da SA nº 175 523/001, de 06.02.2006, a unidade informa que quanto à ausência de parâmetros para avaliação dos preços: "Faz jus o apontamento da Controladoria Geral da união, e visando sanar esta questão, já foram adotadas medidas saneadoras para exercício de 2006."

.  
c) Convênio nº 097/2005 - Siafi 523 834 : instada a justificar a situação identificada, por meio do item 3 da SA nº175 523/001, de 06.02.2006, a unidade informa que quanto à ausência de parâmetros para avaliação dos preços: "Faz jus o apontamento da Controladoria Geral da União, e visando sanar esta questão, já foram adotadas medidas saneadoras para exercício de 2006."

.  
d) Convênio nº 129/2005 - Siafi 524446: A justificativa ao fato apontadofoi solicitadamediantea alínea"b" do item9da SA nº 0166466-02/2005, tendo a unidade respondido pelo Ofício nº 074/2005/ CGCV/ SPOA/SE/MTur, de 08.12.2005, estar "encaminhando em anexo pesquisa prévia apresentada sobre as cotações de preços realizada pela Entidade."

.  
e) Convênio nº 050/2005 - Siafi 523579 : instada a justificar a situação identificada, por meio do item 3 da SA 175 523/001, de 06.02.2006, a unidade não apresentou nenhuma justificativa.

.  
f) Convênio nº 242/2005 - Siafi 525025 : instada a justificar a situação identificada, por meio do item 3 da SA 175 523/001, de 06.02.2006, a unidade não apresentou nenhuma justificativa.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

a) Convênio nº 067/2005 - Siafi 522 923: no que se refere à ausência de parâmetros para avaliação dos preços a unidade acata a constatação da Equipe de Auditoria, alegando que houve equívoco e que está anexando os três orçamentos recebidos.

.  
Entretanto, verifica-se que os orçamentos encaminhados em anexo, apresentam indícios de que não foram os utilizados para embasar a manifestação da área técnica, à época, tendo em vista que:

.  
al) o Parecer Técnico DPROMKT/CPEVEN Nº 072, registra que os documentos "... apresentado como parâmetros para avaliação dos

preços... encontram-se compatíveis com os praticados no mercado..." é datado de 28.04.2005, e as cópias dos orçamentos encaminhados pela SNPT, em resposta à Solicitação de Auditoria, são de data posterior, ou seja, todas de 25.05.2005; contém referência de forma a permitir identificar que a mesma se encontra atrelada ao instrumento celebrado, apesar de estar datada de 07.06.2005 a mesma não se encontra assinada.

.  
Dessa forma, fica evidenciado que a manifestação técnica foi realizada, sem constar nos autos os elementos que fundamentam o posicionamento firmado.

.  
Convênio nº 097/2005 - Siafi 523 834:

.  
No que se refere à ausência de parâmetros para avaliação dos preços a unidade acata a constatação da Equipe de Auditoria, alegando que visando sanar esta questão já foram adotadas medidas saneadoras para exercício de 2006.

.  
Entretanto, não foram informadas quais seriam as medidas saneadoras para 2006, e qual a atitude com relação aos convênios em questão.

.  
Diante do exposto, deixamos de acolher a justificativa apresentada.

.  
d) Convênio nº 129/2005 - Siafi 524 446: A "pesquisa prévia apresentada sobre as cotações de preços realizadas" encaminhada pela unidade em formato de planilha, não foi extraída dos autos, e não contém referência de forma a permitir identificar que a mesma se encontra atrelada ao instrumento celebrado, apesar de estar datada de 07.06.2005 a mesma não se encontra assinada.

.  
Dessa forma, fica evidenciado que a manifestação técnica foi realizada, sem constar nos autos os elementos que fundamentam o posicionamento firmado.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos à Unidade determinar aos responsáveis pela área técnica que quando das análises dos pleitos apresentados emitam suas manifestações à luz de documentos constantes no processo, ou insira nos autos, todo e qualquer elemento que venha a ser apresentado pelo candidato a conveniente e seja utilizado para fundamentar a manifestação formulada, especialmente no tocante aqueles relacionados à compatibilidade de preços, conforme reza o subitem 9.11.1 do Acórdão 2.261/2005 TCU.

#### **6.3.2.3 CONSTATAÇÃO: (142)**

.  
UJ: 540006

.  
PLANO DE TRABALHO APROVADO COM VALORES SUPERIORES AOS APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO DA CONVENIENTE.

.  
Identificamos no Convênio nº 097/2005 - Siafi 523 834 (Processo nº 72000.001584/2005-64), firmado em 31.05.2005, pelo Ministro de Estado

do Turismo e pelo Presidente da Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, duas outras cotações realizadas pela Federação (folha 66 a 71), onde foram encontrados valores inferiores aos que foram aprovados pelo concedente no plano de trabalho (folha 25 a 37).

.  
Ressalte-se que se referem aos mesmos serviços e que não foram encontradas justificativas para a aprovação do plano de trabalho com valores que não correspondem aos do projeto básico. Cabe ressaltar ainda, que conforme constatação já aceita pela SNPTur, não houveram para o presente processo documentos que comprovassem que os preços aprovados no plano de trabalho estão de acordo com os praticados no mercado.

.  
Exemplificando:

Na folha 66 existe a cotação do evento para a Região Sul - 780m2, a montagem e desmontagem para o Salão do Turismo no valor total de R\$ 108.595,80 (78.430,30+30.165,50). Na folha 69 existe outra cotação para o mesmo evento, mesmo serviço de montagem e desmontagem pelo valor total de R\$ 68.007,01 (27.449,50+40.557,50). No plano de trabalho aprovado, constante da folha 25 e 30, o serviço foi contratado ao valor de R\$ 120.662,00, incluindo montagem e desmontagem.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Firmou convênio sem avaliação da compatibilidade dos preços apresentados no Plano de Trabalho com os efetivos praticados no mercado.

**CAUSA:**

A área técnica aprova os Planos de Trabalho, sem apresentar documentos que evidenciem a pesquisa realizada referente a compatibilidade dos preços para fins de aceitação pela concedente.

**JUSTIFICATIVA:**

As justificativas foram apresentadas mediante o Mem. Nº 106/2006/SNPTUR/MTur, de 17.03.2006.

.  
a) Convênio nº 097/2005 - Siafi 523 834: Instada a justificar a situação identificada, por meio do item 4 da SA 175 523, de 06.02.2005, a unidade informa que quanto aos valores encontrados no projeto básico: "Trata-se de cotação para duas montagens de stands em dois diferentes eventos, com a mesma empresa. A primeira montagem refere-se ao evento "Salão do Turismo", (junho/2005 - ExpoCenter/São Paulo), onde houve toda a fase de projeto, criação e construção dos stands utilizados pelos Estados da Federação. Já a segunda montagem de stands, refere-se ao Congresso ABAV (outubro/2005 - Rio Centro/RJ), onde houve, apenas, a remontagem da mesma estrutura, justificando portanto, o custo da entidade e a não cotação de preço."

.  
**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Convênio nº 097/2005 - Siafi 523 834, embora a unidade alegue que são projetos referentes a diferentes eventos, não foi esclarecido porque os valores aprovados no plano de trabalho para os dois eventos são superiores aos apresentados no projeto básico.

.

**RECOMENDAÇÃO:**

.  
Em face da situação exposta, recomendamos à unidade apresentar manifestação sobre o fato dos custos aprovados no plano de trabalho serem superiores aos apresentados pela conveniente no projeto básico.

**6.3.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO**

**6.3.3.1 INFORMAÇÃO: (105)**

.  
UJ: 540006

.  
No tocante ao efetivo acompanhamento "in loco" realizado pela unidade sobre a execução dos convênios firmados no decorrer do exercício de 2005, em atenção ao solicitado por meio do item 4 da SA nº 175 523/004, de 09/03/06, a SNPT respondeu que "Não houve por parte da Secretaria Nacional de Políticas - Mtur, nenhuma viagem técnica ao Conveniente."

**6.3.4 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.3.4.11 CONSTATAÇÃO: (106)**

.  
UJ: 540006

.  
MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 02/2005 SEM CONSTAR INFORMAÇÕES SOBRE A CORRETA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 31 DA IN/STN 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

.  
Verificou-se que na análise realizada pela área técnica sobre a prestação de contas do Convênio nº 002/2005 - Siafi 521815, registrado no Siafi como aprovado, que a Nota de Análise Técnica nº 228/2005 (fls. 45/6), emitida pela Coordenação-Geral de Eventos, e aprovada em 10.10.2005 pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo, não faz referência aos aspectos financeiros, deixando de constar informações sobre a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, inobservando o disposto no inciso II do parágrafo primeiro do art. 31 da IN STN 01/97.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aprovação de prestação de contas pela Secretaria, sem constar informações referentes à correta e regular aplicação dos recursos envolvidos.

**CAUSA:**

Emissão de Pareceres pela área técnica sem conter informações definidas na IN/STN/01/97.

**JUSTIFICATIVA:**

.  
A unidade em atendimento à alínea "b" do item "3" da SA nº 175523/004, de 09.03.2006 informou, por meio do Mem. Nº106/2006/SNPTUR/

MTur, de 17.03.2006, que "...A área técnica pronuncia-se sobre o aspecto técnico. Visto que procedente a constatação feita pela equipe da Controladoria Geral da União, cabe informar que adotaremos a medida necessária para solucionar a questão no exercício de 2006."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A unidade concordou com constatação da auditoria.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomendamos que as áreas técnicas responsáveis pelos programas objeto de convênios firmados, sejam expressamente orientadas no sentido de que façam constar nas análises relativas às prestações de contas, informações tanto sobre os aspectos técnicos como financeiros, em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 31 da IN STN 01/97, devendo pronunciar-se, inclusive, sobre a correta e regular aplicação dos recursos do convênio, na forma prevista no inciso II do respectivo normativo.

**7 CONTROLES DA GESTÃO**

**7.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

**7.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

**7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (103)**

UJ: 540006

Por meio da Solicitação de Auditoria Prévia nº 175523/001, de 06.02.2006, foi solicitado à unidade informar as providências adotadas quanto às diligências, recomendações ou decisões da SECEX/TCU, relativas ao exercício de 2005, entretanto a unidade não se manifestou.

**6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (140)**

UJ: 540006

CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº SIAFI 537.626, SEM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA ÁREA JURÍDICA.

**6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (143)**

UJ: 540006

AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TERMO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 129/2005 RELATIVA À OBRIGATORIEDADE EM SE APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93, COMO TAMBÉM AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 20 DA IN/STN nº 01/97.

**6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (144)**

.  
UJ: 540006

.  
CONVÊNIO N° SIAFI 521815, ASSINADO POR PROCURADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARES/PB.

**6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (138)**

.  
UJ: 540006

.  
APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO RELATIVOS AOS CONVÊNIOS N°S 067 E 385/2005, SEM A DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/METAS A SEREM EXECUTADAS, INOBSERVANDO O ESTABELECIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 2° DA IN STN 01/97.

**6.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (139)**

.  
UJ: 540006

.  
AUSÊNCIA DE ELEMENTOS EM SEIS PROCESSOS DOS NOVE ANALISADOS QUE FUNDAMENTEM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO POSICIONAMENTO DA ÁREA TÉCNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

**6.3.2.3 CONSTATAÇÃO: (142)**

.  
UJ: 540006

.  
PLANO DE TRABALHO APROVADO COM VALORES SUPERIORES AOS APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO DA CONVENIENTE.

**6.3.4.11 CONSTATAÇÃO: (106)**

.  
UJ: 540006

.  
MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA RELATIVA AO CONVÊNIO N° 02/2005 SEM CONSTAR INFORMAÇÕES SOBRE A CORRETA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1° DO ART. 31 DA IN/STN 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

.  
Brasília , 30 de Junho de 2006

OBS: O presente Relatório, juntamente com o Relatório de Avaliação de Gestão n° 175522 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, foram inseridos no Processo de Tomada de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO Nº : 175523  
UNIDADE AUDITADA : SNPTUR - SEC.EXEC.M.TURISMO  
CÓDIGO : 540006  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 72000.000728/2006-46  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0007 a 0032, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175513 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

6.3.1.2

.

UJ: 540006

.

CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº SIAFI 537.626, SEM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA ÁREA JURÍDICA.

.

6.3.1.3

.

UJ: 540006

.

AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TERMO REFERENTE AO CONVÊNIO N° 129/2005 RELATIVA À OBRIGATORIEDADE EM SE APLICAR NO MERCADO FINANCEIRO OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS, INOBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 116 DA LEI N° 8.666/93, COMO TAMBÉM AO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 20 DA IN/STN n° 01/97.

.

6.3.1.4

.

UJ: 540006

.

CONVÊNIO N° SIAFI 521815, ASSINADO POR PROCURADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARES/PB.

.

6.3.2.1

.

UJ: 540006

.

APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO RELATIVOS AOS CONVÊNIOS N°S 067 E 385/2005, SEM A DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/METAS A SEREM EXECUTADAS, INOBSERVANDO O ESTABELECIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 2° DA IN STN 01/97.

.

6.3.2.2

.

UJ: 540006

.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS EM SEIS PROCESSOS DOS NOVE ANALISADOS QUE FUNDAMENTEM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO POSICIONAMENTO DA ÁREA TÉCNICA PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

.

6.3.2.3

.

UJ: 540006

.

PLANO DE TRABALHO APROVADO COM VALORES SUPERIORES AOS APRESENTADOS NO PROJETO BÁSICO DA CONVENIENTE.

.

6.3.4.11

.

UJ: 540006

.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA RELATIVA AO CONVÊNIO N° 02/2005 SEM CONSTAR INFORMAÇÕES SOBRE A CORRETA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1° DO ART. 31 DA IN/STN 01/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

.

**3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Brasília , 30 de Junho de 2006

**CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO JÚNIOR**  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DO TURISMO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 72000.000728/2006-46  
UNIDADE AUDITADA : SNPTUR - SEC.EXEC.M.TURISMO  
CÓDIGO : 540006  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO Nº : 175523  
TIPO DE CERTIFICADO : REGULAR COM RESSALVA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso IX, artigo 15 da IN/TCU/Nº 12/96 e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial a conclusão dos auditores consubstanciada no correspondente Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela REGULARIDADE COM RESSALVA da gestão praticada no período, concluo que o processo se encontra em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas da União, após a adoção das medidas complementares pertinentes.

2. Tópico próprio do Certificado de Auditoria relaciona as questões objeto de ressalva, as quais foram levadas ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Instrução Normativa CGU nº 01, de 13 de março de 2003 e a Norma de Execução SFC nº 01, de 20 de março de 2003.

3. Desse modo, acolho o posicionamento expresso no Relatório e Certificado de Auditoria, devendo o processo ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de julho de 2006

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego